

CONTRATO Nº 088/2023

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO ELETR ODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE TIA MOEMA LOCALIZADA MUNICÍPIO DE MARAIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EQUIPAMENTOS LUDMEC LTDA, CNPJ 15.211.414/0001-37** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Amauri Correia – s/nº, Centro, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.790.005/0001-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. **THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.961.260, inscrita no CPF sob o nº 052.621.444-97, e, do outro lado a empresa **EQUIPAMENTOS LUDMEC LTDA**, com sede à Rodovia BR 408, NOVO, CARPINA, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **15.211.414/0001-37**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luciano de Almeida Campos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 687.720.174-49, Identidade n.º 3.775.594, SSP - PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação FME nº 020/2023, Processo Administrativo nº 059/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE TIA MOEMA LOCALIZADA MUNICÍPIO DE MARAIAL**, conforme Projeto Básico anexo aos autos da Dispensa de Licitação nº 020/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços de fornecimento o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de R\$ 39.000 (Trinta e nove mil reais), para o fornecimento dos itens **1 a 8**, nas quantidades especificadas no projeto básico (Anexo I):

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	FOGÃO A GÁS, 6 BOCAS, TIPO INDUSTRIAL	1	R\$ 5.980,00	R\$ 5.980,00
2	FACA DE MESA DE LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
3	LIQUIDIFICADOR BAIXA ROTAÇÃO 2LT	3	R\$ 930,00	R\$ 2.790,00
4	FREEZER HORIZONTAL DUPLA 503 LITROS TAMPA DE CHAPA.	1	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00
5	VENTILADOR DE PAREDE 60CM	16	R\$ 370,00	R\$ 5.920,00
6	PANELA DE PRESSÃO 15 LITROS	1	R\$ 621,00	R\$ 621,00
7	VISA COOLER 450 LITROS	1	R\$ 7.399,00	R\$ 7.399,00
8	BEBEDOURO 50 LITROS	3	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.000,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a disponibilização dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, e após o atesto do regular fornecimento.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, com termo inicial imediatamente após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023, sendo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
020200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0002	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
12.365.0002.1135	REEQUIPAMENTO DO ENSINO INFANTIL
44.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no projeto básico e no reflexivo contrato;

II - Acompanhar a fiel execução do fornecimento;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV- Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento; e

V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do futuro contrato;

IV – Fornecer os materiais no tempo, quantidade e forma estabelecidos no projeto básico, planilha de serviços;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos fornecimentos, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir o fornecimento rejeitado ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o

prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Maraial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 18 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA: **EQUIPAMENTOS LUDMEC LTDA**
CNPJ 15.211.414/0001-37
LUCIANO DE ALMEIDA CAMPOS
CPF/MF 687.720.174-49

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: